



Câmara Municipal de Vereadores

INGAZEIRA - PE

Casa Neuman Maria Rafael de Melo
Plenário José Morais Sobrinho

DECRETO 002/2018.

EMENTA: Fixa os valores das diárias do Presidente da Câmara, Vereadores, funcionários, Chefe do Setor Financeiro e demais servidores e dão outras providencias:

O Presidente da Câmara Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município e art. 129 da Lei Municipal nº 009/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores das diárias do Presidente, Vereadores, Chefe do setor Financeiro, funcionários e demais servidores da Câmara Municipal, nos quantitativos, conforme quadros abaixo:

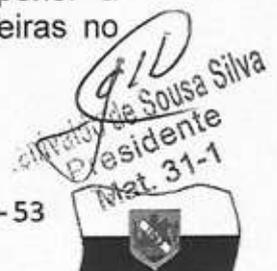
DIÁRIA COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO COM DISTÂNCIAS ACIMA DE 251 QUILOMETROS:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Presidente	374,35
Vereadores	311,96
Chefe do Setor Financeiro e demais servidores	187,16

DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO COM DISTÂNCIAS SUPERIORES A 251 QUILOMETROS:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Presidente	187,17
Vereadores	155,98
Chefe do Setor Financeiro e demais servidores	93,58

Art. 2º- O servidor ou agente político que se deslocar por distancia superior a 70 Km do município da Ingazeira e permanecer por período superior a 12h00min, a serviços da câmara fará jus a uma ou mais diárias inteiras no período de permanência.



Câmara Municipal de Vereadores

INGAZEIRA - PE

Casa Neuman Maria Rafael de Melo
Plenário José Morais Sobrinho

Art. 3º- O servidor ou agente político que se deslocar por distancia superior a 70 Km do município da Ingazeira e permanecer por período entre 6 a 12 horas, a serviço da câmara fará juz a meia diária.

Art. 4º- O servidor ou agente político que se deslocar por distancia inferior a 70 Km do município da Ingazeira e permanecer por período entre 6 a 12 horas, a serviço da câmara fará juz a meia diária

Art. 5º- Quando se tratar de deslocamento para outros Estados a diária será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para o Distrito Federal com acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor normal.

Art. 6º- Os valores das diárias estabelecido no art. 1º supra serão corrigidos anualmente pelo índice da inflação apurado pelo Governo Federal, não podendo delegação.

Art. 7º- Os valores das diárias, aqui estabelecidas serão concedidos privativamente por ato do Presidente da Câmara Municipal, não podendo delegação.

Art. 8º- O agente político ou servidor da Câmara que requerer e receber a diária fica obrigado a acostar ao correspondente empenha a comprovação do deslocamento a serviço da câmara no prazo de até 10 dias após o recebimento.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação própria estabelecidas no orçamento da câmara municipal para cada exercício financeiro.

Art. 10º - Revogam-se ás disposições em contrario especialmente a Lei nº 014/2001.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de abril de 2018.


GENIVALDO DE SOUSA SILVA

Presidente

Genivaldo de Sousa Silva

Presidente

Mat. 31-1

